



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Rua Governador Valadares, 40 — Fone (035) 456-1238
NATÉRCIA — Minas Gerais

LEI Nº 377/92

Concede reajuste de vencimentos
ao pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam reajustados em 130%(CENTO E TRINTA POR CENTO) os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de maio do corrente ano, compreendendo os Estatutários, Celetistas, ativos, inativos e pensionistas.

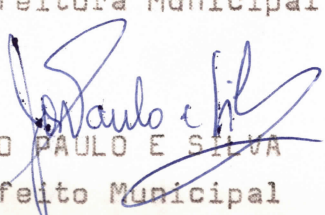
Artigo 2º Os reajustes de que trata o artigo anterior incidirão sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 1992.

Artigo 3º O pagamento dos reajustes previstos nesta Lei correrão por conta de DOTAÇÕES própria do Orçamento vigente, podendo o Executivo abrir, se necessário, créditos suplementares até o limite, inutilizando parcial ou totalmente outras DOTAÇÕES do mesmo Orçamento, ou com outros recursos legais permitidos.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Natércia-MG, 30 de abril de 1992.


JOÃO PAULO E SILVA
Prefeito Municipal